



DESPACHO N.º 27/2018 - IE

Assunto: Comissão Paritária

- Designação dos representantes da Administração na Comissão Paritária do IE

Ao abrigo do disposto nos nºs 2 e 4 do artigo 59º da Lei nº 66-B/2007 de 28 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, designo para integrarem a Comissão Paritária do Instituto de Educação, em representação da Administração, os seguintes vogais:

Efetivos

- Lic. Nuno Joel Lopes Fernandes Cavalheiro, Diretor Executivo do IE;
- Eng.ª Maria das Dores Gomes Delgado, Chefe de Divisão Académica do IE.

Suplentes

- Lic.ª Maria Fernanda Tavares Nunes Marinha, Chefe de Divisão da Assessoria e Secretariado do IE;
- Doutora Tatiana Luena Baptista Sanches, Chefe de Divisão de Documentação do IE.

Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, 27 de novembro de 2018.

O Diretor,

(Prof. Doutor Lui Miguel de Figueiredo Carvalho)





ANEXO AO DESPACHO Nº 25/2018

COMISSÃO PARITÁRIA

Síntese do artigo 59º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (SIADAP):

1. COMPETÊNCIAS

O artigo 59.° da Lei n° 66-B/2007, de 28 de Dezembro, alterada pela Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro, prevê a existência de uma **Comissão Paritária** com **competência consultiva** para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.

2. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão Paritária é constituída por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, designados pelo dirigente máximo do serviço, sendo um membro do Conselho Coordenador de Avaliação, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos.

Os vogais representantes da Administração são designados em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos da Comissão, e dois suplentes.

Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em *número de seis*, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de todo o serviço.

3. PROCESSO DE ELEIÇÃO

O processo de **eleição dos vogais representantes dos trabalhadores** deve decorrer em *Dezembro* e é organizado nos termos do *despacho do dirigente máximo do serviço* que é publicitado na página eletrónica do serviço.

A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.